



JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600173-62.2024.6.10.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

IMPUGNANTE: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE - SD MUNICIPAL - PACO DO LUMIAR/MA, BENEDITO AMADO DOS SANTOS PIRES FILHO, JUNTOS SOMOS FORTES(SOLIDARIEDADE, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE), AGIR)

Advogado do(a) IMPUGNANTE: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - MA12822

Advogado do(a) IMPUGNANTE: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - MA12822

Advogado do(a) IMPUGNANTE: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - MA12822

IMPUGNADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

INTERESSADO: PAÇO UNIDO E FORTE[REPUBLICANOS / PP / PDT / MDB / PODE / PRD / PSB / UNIÃO / PSD / AVANTE / FEDERAÇÃO PSDB

CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PAÇO DO LUMIAR - MA, AVANTE DE PAÇO DO LUMIAR-MA, DIRETORIO DO PMDB, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - PACO DO LUMIAR, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN MUNICIPAL - PACO DO LUMIAR, PP - PROGRESSISTAS DE PACO DO LUMIAR - MA, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PACO DO LUMIAR - MA - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PACO DO LUMIAR - MA - MUNICIPAL, DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE PACO DO LUMIAR, FEDERACAO PSDB CIDADANIA, REPUBLICANOS DE PACO DO LUMIAR MA, UNIAO BRASIL - PACO DO LUMIAR - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura apresentado pela Coligação PAÇO UNIDO E FORTE, para o Cargo de Prefeito, formulado por FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, visando à participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no município de Paço do Lumiar/MA.

Publicado o edital no DJE, em 02/08/2024, houve impugnação ao registro, ID nº122477191, formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE – 77, por BENEDITO AMADO DOS SANTOS PIRES FILHO e pela COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTE (SOLIDARIEDADE E FEDERAÇÃO PSOL/REDE).

Os impugnantes requereram uma série de diligências, bem como a produção de provas testemunhais, e que, ao final, seja julgada totalmente procedente a presente ação, com o indeferimento do registro da candidatura do impugnado ao cargo de Prefeito Municipal do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, através do órgão estadual no Maranhão, atravessou a petição nº 122490575, requerendo a habilitação nos autos na condição de terceiro interessado.

O candidato impugnado apresentou contestação no ID. nº 122711109, requerendo, em sede de preliminar, que seja reconhecida a ilegitimidade ativa do PARTIDO SOLIDARIEDADE e BENEDITO AMADO DOS SANTOS PIRES FILHO, para excluí-los do polo ativo, nos termos do

art. 485, VI do Código de Processo Civil; requereu diligências, bem como a produção de provas testemunhais. No mérito, requereu a IMPROCEDÊNCIA da impugnação, com o conseqüente DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS ao cargo de Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA. Ademais, requereu que seja reconhecida a litigância de má-fé do impugnante, com o arbitramento de multa em seu desfavor no valor de 10 salários-mínimos (CPC, art. 81, §§ 2º e 3º) e justa indenização em favor da Impugnado e que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que adote as providências que julgar cabíveis, ante a evidência de cometimento pela Impugnante do crime eleitoral previsto no art. 25 da Lei Complementar 64/90.

Os impugnantes atravessaram uma petição ID nº 122745253, requerendo: “a) que seja determinado ao partido/candidato que complemente a documentação necessária com a certidão de objeto e pé do processo criminal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que originou a “Operação 18 Minutos”; b) com a devida urgência, que seja encaminhado ofício ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que envie cópia integral do processo que resultou na Operação 18 Minutos. Este documento é essencial, pois está diretamente relacionado às alegações apresentadas na presente Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)”.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **DEFIRO** o pedido do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, através do órgão estadual no Maranhão, **de habilitação nos autos na condição de terceiro interessado**. Entendo que o requerente tem interesse jurídico haja vista o impugnado ser filiado ao requerente e concorre à eleições por este partido, motivo pelo qual o requerente merece ser admitido neste feito somente como assistente simples, recebendo o processo no estado em que se encontra (art. 119 do CPC).

A Impugnação foi apresentada dentro do prazo aberto pelo Edital (Certidão de Id. 122509503) bem como também foram apresentadas dentro do prazo as contestações do impugnado e do PSB estadual.

Analisando os autos, verifico que **as partes apresentaram um denso lastro probatório**.

Nesse sentido, **entendo não haver necessidade de produção de prova testemunhal, nem realização de diligências**. As provas juntadas aos autos são suficientes para a emissão de decisão, vez que se trata de questão puramente de direito, a ser comprovada mediante os documentos já colacionados aos autos.

Ademais, a apresentação das alegações finais será dispensada nos feitos em que não houver sido aberta a fase probatória. Desse modo, **DISPENDO** a apresentação das alegações finais.

Nesta situação, como no caso foram alegadas preliminares pelo impugnado na contestação, fica assegurado, antes do julgamento, o prazo de 3 (três) dias para manifestação dos impugnantes. Assim, **DETERMINO a INTIMAÇÃO dos impugnantes** para manifestação no prazo de **03 (três) dias**.

DETERMINO, ainda, que o cartório eleitoral **JUNTE** aos autos informação sobre a regularidade ou irregularidade do registro do candidato (art. 35, Res. TSE n. 23.609/2019), bem como **CERTIFIQUE** nos autos o julgamento do DRAP da Coligação do candidato, que deve ser julgado antes deste processo.

Após, determino a abertura do prazo de 2 (dois) dias ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão,

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

PAÇO DO LUMIAR, data do sistema.

GILMAR DE JESUS EVERTOR VALE

Juiz da 93ª Zona Eleitoral